

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 8.423, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1964

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1965

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Orçamento Geral do Estado, para o exercício financeiro de 1965, discriminado nos Quadros integrantes desta lei orça a Receita em Cr\$ 1.196.404.000.000 (um trilhão, cento e noventa e seis bilhões, quatrocentos e quatro milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 1.261.635.800.000 (um trilhão, duzentos e sessenta e um bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A Receita arrecadar-se-á de conformidade com a legislação em vigor e das especificações constantes do Quadro n. 1, obedecendo ao seguinte dobramento

§ 1.º — RECEITAS CORRENTES	Cr\$	Cr\$
1 Tributária	1 036.911.550.000	
2 Patrimonial	1.613.115.200	
3 Industrial	69.053.020.100	
4 Transferências Correntes	34.434.037.950	
5 Receitas Diversas	12.479.184.850	1.154.490.908.100
§ 2.º — RECEITAS DE CAPITAL		41.913.091.900
Total da Receita		1.196.404.000.000

Artigo 3.º — A despesa será realizada na forma constante do Quadro n. 2, conforme os seguintes parágrafos:

	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Totais
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
§ 1.º — PODER LEGISLATIVO	4.138.145.000	6.055.920.000	10.194.065.000
§ 2.º — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	1.132.986.000	309.900.000	1.442.886.000
§ 3.º — GOVERNO DO ESTADO	7.898.374.000	184.500.000	8.082.874.000
§ 4.º — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO	2.665.818.000	494.620.000	3.160.438.000
§ 5.º — SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR	21.194.611.000	589.806.000	21.784.417.000
§ 6.º — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	86.815.638.000	9.349.340.000	96.164.978.000
§ 7.º — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO	118.544.318.000	21.435.350.000	139.979.668.000
§ 8.º — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTENCIA SOCIAL	60.760.879.750	1.112.678.250	61.873.558.000
§ 9.º — SECRETARIA DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.367.717.000	33.283.000	1.401.000.000
§ 10 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA	55.965.647.400	16.875.691.600	72.841.339.000
§ 11 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	75.598.891.000	9.051.667.000	84.650.558.000
§ 12 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES	114.889.545.000	3.036.183.000	117.925.728.000
§ 13 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA	29.723.170.000	1.451.548.000	31.174.718.000
§ 14 — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	240.000.000	260.000.000	500.000.000
§ 15 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	238.765.249.000	353.195.854.000	591.961.103.000
§ 16 — PODER JUDICIÁRIO	14.526.840.000	3.971.630.000	18.498.470.000
Total da Despesa	834.227.829.150	427.407.970.850	1.261.635.800.000

Artigo 4.º — A realização de despesa não obrigatória, que não tenha caráter urgente, dependerá da arrecadação de receita suficiente para custeá-la, nos termos do regulamento que for expedido.

Artigo 5.º — As dotações correspondentes a rubricas próprias da receita, somente serão utilizadas à medida que se realizar a respectiva arrecadação.

Artigo 6.º — Os auxílios de que trata a verba n. 151, destinados a estabelecimentos de ensino superior, somente serão pagos desde que os beneficiários se obriguem a conceder, em 1965, graciosamente, tantas matrículas quantas corresponderem a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para a 1.ª série de cada um de seus cursos e a apresentar, até um ano após o recebimento de auxílio, a prova de sua aplicação.

Artigo 7.º — Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, as diversas Secretarias e Órgãos do Estado, créditos até o limite de Cr\$ 6.500.000.000 (seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), suplementares às verbas próprias do orçamento, destinadas a cobrir deficiências que se constatarem nas dotações correspondentes às despesas de alimentação e medicamentação de detentos, de doentes e menores internados, de imigrantes, de reajustes de aluguéis de imóveis, de aquisição de combustíveis e de aumento de tarifas postais e telegráficas e de diárias.

Parágrafo único — O valor dos créditos de que trata este artigo será coberto mediante reduções nos recursos orçamentários consignados na verba n. 346 — 4.3.1.3 — 3060-3.

Artigo 8.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, como antecipação da receita, nos termos do artigo 55 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955.

Artigo 9.º — O "deficit" previsto será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1965.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme
José Adolpho da Silva Gordo
Antonio José Rodrigues Filho
Pelerson Soares Penido
Dagoberto Salles
José Carlos de Ataliba Nogueira
Cantídio Nogueira Sampaio
Juvenal Rodrigues de Moraes
Antonio Morimoto
José Francisco Arquimedes Lammógliã
Humberto Reis Costa
Luiz Antônio da Gama e Silva, Reitor

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto